

SUMÁRIO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO A ARTE DE SALTAR (IAAS)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º – Objetivo do Regimento Interno
- Art. 2º – Abrangência e obrigatoriedade
- Art. 3º – Princípios e orientações
- Art. 4º – Casos omissos
- Art. 5º – Revisão e atualização

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

- Art. 6º – Estrutura de governança do IAAS
- Art. 7º – Atribuições dos órgãos internos
- Art. 8º – Criação de comissões temáticas

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO

- Art. 9º – Funcionamento dos órgãos colegiados
- Art. 10 – Reuniões presenciais e virtuais
- Art. 11 – Publicação e divulgação dos atos
- Art. 12 – Voto de qualidade

CAPÍTULO IV – PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES

- Art. 13 – Cargos e funções internas
- Art. 14 – Remuneração e auxílio de custo
- Art. 15 – Incompatibilidades e restrições

CAPÍTULO V – POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

- Art. 16 – Compromissos com a transparência
- Art. 17 – Programa de integridade e compliance
- Art. 18 – Nomeação de responsável pela proteção de dados (DPO)

CAPÍTULO VI – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- Art. 19 – Princípios éticos e conduta esperada
- Art. 20 – Infrações e sanções
- Art. 21 – Atuação do Comitê de Ética

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

- Art. 22 – Canais oficiais e comunicação digital
- Art. 23 – Acesso à informação e prestação de contas
- Art. 24 – Divulgação de atos e relatórios

CAPÍTULO VIII – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

- Art. 25 – Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)
- Art. 26 – Arquivamento e conservação de documentos
- Art. 27 – Padronização de formulários e relatórios

CAPÍTULO IX – PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS E ASSOCIADOS

- Art. 28 – Representatividade dos atletas
- Art. 29 – Ouvidoria e canais de escuta
- Art. 30 – Assembleias e processos participativos

CAPÍTULO X – NÚCLEOS REGIONAIS E COMISSÕES TÉCNICAS

- Art. 31 – Organização e coordenação dos núcleos
- Art. 32 – Atribuições das comissões técnicas
- Art. 33 – Critérios de nomeação e atuação regional

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34 – Validade e vigência
- Art. 35 – Integração com o Estatuto
- Art. 36 – Aprovação pela Assembleia Geral

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO A ARTE DE SALTAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGÊNCIA E SEDE

Art. 1º - Denominação e Natureza Jurídica

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) é uma associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, educacional, cultural, científico e assistencial, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Parágrafo único. O IAAS goza de personalidade jurídica própria, sendo regido por seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno, por suas resoluções internas e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º - Finalidades Institucionais

O Instituto A Arte de Saltar tem como finalidade precípua:

- I – Promover a inclusão social por meio do esporte, com ênfase na ginástica de trampolim e outras modalidades olímpicas e não olímpicas;
- II – Atender prioritariamente crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para seu desenvolvimento integral;
- III – Desenvolver ações nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, cidadania e sustentabilidade;
- IV – Formar cidadãos conscientes, saudáveis e comprometidos com valores éticos e solidários;
- V – Estimular a formação de atletas e profissionais qualificados nas áreas esportiva, pedagógica, técnica e administrativa;
- VI – Atuar em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos e programas sociais, educacionais e esportivos;
- VII – Promover a defesa de direitos de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

Art. 3º – Regência Legal

O Instituto A Arte de Saltar é regido pelas seguintes normas legais:

- I – Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé;
- III – Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte;
- IV – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- VI – Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- VII – Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VIII – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX - Normas contábeis aplicáveis às organizações do Terceiro Setor, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Sede e Foro

O Instituto A Arte de Saltar possui sede localizada na Estrada Santa Maria, nº 469, Bairro Campo Grande, Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 23071-160, podendo, a critério da sua Diretoria e de acordo com as disposições estatutárias, criar unidades, núcleos, centros de atendimento, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. O foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais referentes à interpretação ou aplicação deste Regimento será o da Comarca da sede da entidade.

§ 2º A versão atualizada do Regimento deverá ser publicada no site oficial do Instituto, disponibilizada a todos os associados e registrada administrativamente como documento institucional oficial.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA

Art. 6º - Composição Orgânica

A configuração institucional do Instituto A Arte de Saltar abrange os seguintes órgãos colegiados e executivos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho de Administração
- IV – Conselho Fiscal
- V – Comitê de Ética
- VI – Comissão de Atletas
- VII – Comitês Técnicos
- VIII – Núcleos Regionais (quando devidamente constituídos)
- IX – Departamentos e Comissões Temáticas (permanentes ou temporárias)

Art. 7º - Princípios de Funcionamento Institucional

Todos os órgãos devem orientar suas atividades pelos seguintes princípios:

- I – Legalidade, moralidade e publicidade;
- II – Participação democrática e representatividade;
- III – Transparência nas decisões, atos administrativos e financeiros;
- IV – Alternância de poder, evitando reeleições indefinidas;
- V – Equidade em gênero, raça, idade e representatividade de atletas nos espaços de decisão;
- VI – Proibição de nepotismo e conflitos de interesse;
- VII – Prestação de contas, integridade e auditoria contínua.

Art. 8º - Assembleias Gerais

A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do IAAS e deve reunir-se:

- I – Ordinariamente, conforme calendário aprovado e publicado no site oficial;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, conforme previsto no Estatuto.

§ 1º – Terão direito a voto os associados fundadores, os representantes da Comissão de Atletas e os membros da Diretoria Executiva, de acordo com os critérios do Estatuto.

§ 2º – Suas deliberações devem ser publicadas, com atas assinadas digitalmente, disponíveis aos membros e à sociedade.

Art. 9º – Composição da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é constituída por:

- I – Presidente**
- II – Vice-Presidente**
- III – Diretor Financeiro**
- IV – Diretor Técnico de Esportes**
- V – Diretor Administrativo**

§ único – A Diretoria é responsável pela implementação das diretrizes estratégicas da Assembleia, gestão cotidiana da entidade e execução dos projetos, devendo atuar de maneira ética, transparente e eficiente.

CAPÍTULO III **NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 10º – Normas Gerais de Funcionamento

- I – Todas as reuniões devem ser registradas em atas assinadas e arquivadas fisicamente e digitalmente;**
- II – As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quórum especial estipulado no Estatuto;**
- III – O Presidente de cada órgão presidirá as sessões, tendo o voto de qualidade em caso de empate.**

Art. 11º – Convocação e Publicidade

- I – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto em casos de urgência justificada;**
- II – A convocação será realizada por meio eletrônico, com confirmação de recebimento;**
- III – A pauta deverá constar no ato da convocação e ser respeitada, salvo aprovação de inclusão por maioria dos presentes.**

Art. 12º – Participação e Representatividade

- I – Os membros têm direito à voz e voto, exceto nas situações em que houver impedimento legal ou regimental;**
- II – É permitida a participação de convidados externos, sem direito a voto, mediante aprovação prévia;**
- III – A falta não justificada a 3 (três) encontros consecutivos poderá resultar na perda de mandato ou na substituição.**

Art. 13º – Registros e Arquivos

- I – Os registros deverão incluir data, localização, membros presentes, pauta, deliberações e assinaturas;**
- II – Devem ser digitalizados e armazenados no repositório oficial da entidade e disponibilizados ao Conselho Fiscal e à Assembleia, quando requisitados;**
- III – A divulgação de resumos de registros em canal oficial de transparência (site ou mural físico) é indispensável.**

CAPÍTULO III **NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 10º – Normas Gerais de Funcionamento

- I - Todas as reuniões deverão ser documentadas em atas assinadas e armazenadas fisicamente e digitalmente;
- II - As deliberações serão efetuadas por maioria simples dos presentes, exceto em caso de quórum especial estabelecido no Estatuto;
- III - O Presidente de cada órgão conduzirá as sessões, cabendo a ele o voto de qualidade em situações de empate.

Art. 11º – Convocação e Publicidade

- I - As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações de urgência justificada;
- II - A convocação será realizada por meio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- III - A pauta deverá estar presente no ato da convocação e deverá ser respeitada, salvo aprovação de inclusão por maioria dos presentes.

Art. 12º – Participação e Representatividade

- I - Os membros têm direito à palavra e ao voto, exceto nos casos em que houver impedimento legal ou regimental;
- II - É admitida a participação de convidados externos, sem direito a voto, mediante aprovação prévia;
- III - A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas poderá resultar em perda de mandato ou substituição.

Art. 13º – Atas e Arquivos

- I - As atas deverão conter data, local, membros presentes, pauta, deliberações e assinaturas;
- II - Devem ser digitalizadas e arquivadas no repositório oficial da entidade e disponibilizadas ao Conselho Fiscal e à Assembleia, quando requisitadas;
- III - A publicação de extratos de atas em canal oficial de transparência (site ou mural físico) é obrigatória.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÕES

Art. 14º – Destino do Plano de Cargos

O Plano de Cargos, Funções e Remunerações do IAAS tem como finalidade estabelecer critérios precisos e transparentes para a determinação de funções, responsabilidades e compensações dos profissionais, colaboradores e líderes com dedicação formal à entidade.

Art. 15º – Desenvolvimento e Atualização

- I - O Plano de Cargos será desenvolvido pela Diretoria Executiva com base em princípios de economia, legalidade e coerência com o orçamento institucional;
- II - Toda modificação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;
- III - As compensações deverão respeitar os limites da legislação vigente, sendo proibido o pagamento de bônus ou participação nos lucros aos dirigentes.

Art. 16º – Cargos e Funções

- I - A estrutura funcional poderá ser composta por cargos administrativos, técnicos, operacionais e de suporte;
- II - Cada cargo terá descrição de função, atribuições, carga horária, requisitos e forma de contratação;
- III - Os profissionais devem assinar Termo de Compromisso, seguir o Código de Conduta e atuar de acordo com as diretrizes do IAAS.

Art. 17º – Remuneração e Ajuda de Custo

- I – A remuneração será compatível com o mercado e definida conforme o orçamento anual;
- II – Poderá haver ajuda de custo para atividades voluntárias com dedicação comprovada;
- III – Não haverá remuneração automática para membros de conselhos, exceto autorização expressa da Assembleia, mediante critérios de dedicação e responsabilidade.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs)

Art. 18º – Propósito dos POPs

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) são ferramentas institucionais destinadas a organizar, normatizar e qualificar as ações internas do IAAS, promovendo eficiência, transparência e rastreabilidade nas atividades.

Art. 19º – Estrutura dos POPs

- I – Os POPs devem incluir: objetivo, responsáveis, etapas do processo, prazos, documentos exigidos, fluxograma e critérios de avaliação;
- II – Cada setor deverá manter atualizados os POPs relativos às suas áreas.

Art. 20º – Gestão e Publicação

- I – Os POPs serão elaborados pelas respectivas áreas e validados pela Diretoria Executiva;
- II – A publicação deverá ocorrer em meio físico (quando necessário) e digital (plataforma interna ou site oficial);
- III – Todos os membros e colaboradores devem ser capacitados e orientados para seguir os POPs vigentes.

Art. 21º – Atualização e Controle

- I – Os POPs devem ser revisados anualmente ou sempre que houver mudanças significativas nos processos;
- II – A Diretoria poderá criar uma Comissão de Gestão da Qualidade para supervisionar a implementação dos POPs;
- III – Toda modificação deve ser registrada e justificada em documento anexo.

CAPÍTULO VI

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 22º – Princípios Éticos

Todos os participantes do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) devem fundamentar suas ações nos princípios da legalidade, integridade, transparência, respeito, equidade, responsabilidade social e cuidado com a imagem da instituição.

Art. 23º – Aplicação do Código de Ética

- I – O Código de Ética é aplicável a associados, dirigentes, conselheiros, atletas, técnicos, voluntários, colaboradores e parceiros institucionais;
- II – Deve orientar o comportamento em todas as atividades e relações mantidas dentro e fora da organização.

Art. 24º – Infrações e Penalidades

 @institutoartedesaltar  (21) 3437-0609  (21) 99959-1699

 Estr. Santa Maria, 469-Campo Grande/RJ -CEP:23071-160

I – Serão consideradas infrações éticas: abuso de poder, assédio moral ou sexual, discriminação, racismo, corrupção, má gestão, conflito de interesses, entre outras condutas incompatíveis com os valores do IAAS;

II – As sanções aplicáveis variam desde advertência até exclusão do quadro da organização, de acordo com a gravidade, mediante processo com contraditório e ampla defesa.

Art. 25º – Comissão de Ética

I – As situações serão analisadas pela Comissão de Ética, composta por membros eleitos e isentos de conflito de interesse;

II – O processo disciplinar seguirá um rito definido em regulamento próprio, com prazos e garantias legais asseguradas.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 26º – Finalidade

O IAAS manterá um programa de integridade e compliance institucional com o propósito de prevenir riscos legais, de reputação, operacionais e financeiros, além de promover a cultura da transparência e da boa governança.

Art. 27º – Diretrizes do Programa de Integridade

I – Prevenção e combate à corrupção, fraude, assédio e conflito de interesses;

II – Implantação de canal de denúncias interno, sigiloso e imparcial;

III – Capacitação contínua dos membros da entidade sobre boas práticas, legislação e conduta ética;

IV – Adoção de controles internos, políticas, regulamentos e instrumentos de auditoria.

Art. 28º – Responsável pelo Compliance

I – A Diretoria Executiva designará um responsável técnico pelo programa de integridade, que poderá ser o DPO (encarregado de dados) ou controlador interno;

II – Compete a este profissional supervisionar a implementação das políticas de integridade, analisar denúncias e sugerir melhorias institucionais.

Art. 29º – Acompanhamento e Relatórios

I – O cumprimento das normas de integridade será monitorado pelo Conselho Fiscal e poderá ser auditado por entidade externa, quando necessário;

II – A Diretoria Executiva apresentará relatórios anuais de integridade à Assembleia Geral, informando sobre ações preventivas, corretivas e de educação institucional.

CAPÍTULO VIII

COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 30º – Princípios da Comunicação

A comunicação institucional do IAAS será guiada pelos princípios da transparência, acessibilidade, ética, clareza e responsabilidade, promovendo a ampla divulgação de seus atos, decisões, projetos, contas e atividades.

Art. 31º – Meios de Divulgação

- I – A entidade deverá manter, obrigatoriamente, canais digitais oficiais, como site e redes sociais, para veiculação de suas informações institucionais;
- II – Serão utilizados também murais físicos nas sedes ou núcleos do IAAS para comunicação local;
- III – As atas, editais, balancetes, relatórios de gestão e demais documentos obrigatórios deverão ser disponibilizados publicamente.

Art. 32º – Prestação de Contas e Transparência Ativa

- I – O IAAS deverá publicar, ao término de cada exercício, relatório de atividades e demonstrações contábeis, acompanhadas das certidões negativas e pareceres dos órgãos internos;
- II – Deverá ser assegurado o acesso irrestrito aos documentos de prestação de contas aos associados e, no caso de recursos públicos, à sociedade.

Art. 33º – Responsável pela Comunicação

A Diretoria designará um responsável técnico ou comissão para coordenar a comunicação oficial do IAAS, devendo garantir o cumprimento dos princípios estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO IX

FUNCIONAMENTO INTERNO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 34º – Planejamento Interno

- I – O IAAS deverá aprovar anualmente seu plano de ação, contendo metas, cronogramas, recursos humanos, materiais e financeiros;
- II – O planejamento deve alinhar-se ao Estatuto, ao regimento e aos objetivos estratégicos da entidade.

Art. 35º – Rotina Administrativa

- I – A rotina administrativa seguirá Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), devidamente documentados e aprovados pela Diretoria Executiva;
- II – Toda movimentação financeira deverá estar registrada, respaldada por documento comprobatório e lançada nos sistemas de controle.

Art. 36º – Regras para Processos Administrativos

- I – Contratações, demissões, aquisições de bens e contratações de serviços deverão observar critérios legais, econômicos e técnicos;
- II – Toda contratação deverá conter termo formal assinado e estar registrada no setor administrativo.

Art. 37º – Gestão de Documentos e Arquivos

- I – O IAAS manterá política de gestão documental com arquivos físicos e digitais organizados e acessíveis para fins de fiscalização e histórico institucional;
- II – Os documentos contábeis e legais deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo exigido por lei.

Art. 38º – Revisões e Auditorias

A entidade poderá realizar auditorias internas e externas periódicas, como medida de reforço à integridade, à regularidade e à eficiência administrativa.

CAPÍTULO X

NORMAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Art. 39º – Princípios de Conduta

Todos os integrantes, gestores, associados, atletas, colaboradores e voluntários do IAAS devem orientar seu comportamento pelos princípios da:

- I – Ética, responsabilidade e respeito mútuo;
- II – Integridade, transparência e cuidado com o bem coletivo;
- III – Lealdade institucional e cooperação recíproca;
- IV – Inclusão, diversidade, equidade e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 40º – Proibições Gerais

Configuram-se como condutas proibidas, sujeitas a sanções:

- I – Realizar atos de assédio moral, sexual, preconceito, discriminação ou violência de qualquer natureza;
- II – Empregar recursos da entidade para fins pessoais, políticos ou partidários;
- III – Infringir normas estatutárias, regimentais ou decisões dos órgãos colegiados;
- IV – Comprometer a imagem institucional do IAAS por meio de declarações falsas ou ofensivas;
- V – Utilizar dados pessoais de terceiros sem autorização, em desacordo com a LGPD.

Art. 41º – Sanções Aplicáveis

As infrações às normas de conduta podem resultar em:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária das atividades ou dos direitos associativos;
- III – Desligamento ou exclusão do quadro institucional;
- IV – Comunicação às autoridades competentes em caso de ilícitos civis, criminais ou administrativos.

Art. 42º – Processo Disciplinar

- I – Toda infração será investigada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;
- II – A avaliação e decisão caberão ao Comitê de Ética, com recurso à Assembleia Geral em última instância;
- III – A aplicação das sanções deverá ser fundamentada e documentada.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43º – Integração com o Estatuto

Este Regimento Interno complementa e integra o Estatuto do IAAS, não podendo conter disposições que o contrariem. Em caso de conflito, prevalecerá o texto estatutário.

Art. 44º – Vigência

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado, arquivado e publicado oficialmente.

Art. 45º – Revisão e Atualização

O Regimento poderá ser revisado:

- I – Periodicamente, conforme avaliação da Diretoria Executiva;
- II – Por deliberação da Assembleia Geral;
- III – Sempre que ocorrer alteração no Estatuto ou nas legislações que impactem o funcionamento do IAAS.

Art. 46º – Publicidade e Acesso

O Regimento deverá ser disponibilizado publicamente no site do Instituto A Arte de Saltar e em local de fácil acesso nas unidades e núcleos vinculados.

DISPOSITIVO DE APROVAÇÃO E ASSINATURAS

O presente documento foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade durante a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Arte de Saltar, realizada em **12 de novembro de 2025**, na sede situada à Estrada Santa Maria, nº 469 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ – CEP 23071-160, conforme registrado na **Ata nº 003/2025 do Livro de Atas das Assembleias Gerais**. O presente **Regimento Interno** entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores, e passa a ter validade jurídica imediata após assinatura dos representantes legais abaixo.

Carlos Ramirez de Azevedo Silva Pala
Presidente do IAAS

Maria Eduarda Ligorio Honório
Secretaria da Assembleia

Klayler Mourthé
Vice-Presidente do IAAS

Karine Rozendo dos Santos
Diretora Financeira do IAAS